



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.691 /

"ESTABELECE NORMAS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO  
E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE  
IMÓVEIS SITUADOS EM BAIROS BENEFICIADOS '  
PELO PROJETO CURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Serão considerados PADRÃO os lotes que tiverem área total de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) com testadas de 12,00m (doze metros) com relação testada/área, igual a 3,33% ( $\frac{T}{A} = 3,33\%$ ).

ART. 2º - Os imóveis localizados em bairros beneficiados com os serviços de infra-estrutura do Projeto CURA, serão lançados para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, dentro dos seguintes critérios:

- I - Os lotes com testadas menor ou igual a 12,00m (doze metros), serão tributados com base em sua testada efetiva, independentemente de sua área total;
- II - Quando a relação  $\frac{T}{A}$  for menor que 3,33% o imóvel será tributado tomando-se por base sua testada efetiva;
- III - Quando a relação  $\frac{T}{A}$  for maior que 3,33%, o imóvel será tributado pela testada resultante da aplicação da fórmula  $T = A \times 3,33\%$ ;
- IV - Os lotes com mais de uma testada, serão tributados pelo resultado pelo resultado da média aritmética das testadas  $T = \frac{T_1 + T_2}{2}$ , observado o disposto nos itens II e III.

ART. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 3.489, de 29 de março de 1984.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 1985.

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA",  
edição nº 2817, de 02 / 06 / 85.

  
JOSE AURÉLIO VILELA  
Prefeito Municipal